



RECONHECIMENTO DA FORMAÇÃO DE FARMACÊUTICOS

Administração de vacinas
e medicamentos injetáveis
em farmácia comunitária



RECONHECIMENTO DA FORMAÇÃO DE FARMACÊUTICOS

Administração de vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária

FICHA TÉCNICA:

Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos

6 de abril 2013

Revisto a 3 de fevereiro de 2016

Revisto a 21 de abril de 2018



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Requisitos mínimos para o reconhecimento da formação no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis	6
21. Formação inicial conducente à certificação	6
22. Formação de atualização conducente à recertificação	10
3. Obtenção do reconhecimento da formação inicial e da formação de atualização, no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis	11
4. Caducidade da competência	13
Anexos	14

1. Introdução

Considerando que:

- (1) O Decreto-lei nº 171/2012, de 1 de agosto, que altera e republica o Decreto-lei 307/2007 consagra no seu articulado a possibilidade de as farmácias prestarem serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes;
- (2) A Portaria 1429/2007, de 2 de novembro, alterada pela Portaria 97/2018, de 9 de abril, consagra, no seu Art.º 2º, que os serviços farmacêuticos incluem administração de medicamentos (alínea c)) e administração de vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação (alínea e));
- (3) A Deliberação 139/CD/2010 de 21 de outubro, do Conselho Diretivo do INFARMED I.P., retificada pela Deliberação 145/CD/2010 de 4 de novembro, deste mesmo Conselho Diretivo, consagra, no seu Ponto 2, o seguinte: “A administração de vacinas nas farmácias de oficina é da responsabilidade do farmacêutico diretor técnico da farmácia de oficina e deve ser executada por farmacêuticos com formação adequada reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos (OF) ou por enfermeiros específica e exclusivamente contratados para esse efeito”;
- (4) A Farmácia Comunitária se encontra no ponto final da cadeia de frio, podendo oferecer uma maior garantia da estabilidade do medicamento até à sua administração;
- (5) A vasta rede de cobertura geográfica das Farmácias Comunitárias permite uma maior acessibilidade da população ao medicamento e à administração técnica do mesmo, quando necessário;
- (6) Os cuidados de saúde se devem centrar nas pessoas com doença e que o farmacêutico tem o dever de garantir um serviço com as condições de segurança necessárias à prestação de um serviço de qualidade;
- (7) Está demonstrada a mais-valia do farmacêutico na cobertura vacinal da população através do contributo das farmácias nas últimas épocas vacinais, com evidência internacional, assim como na administração de medicamentos injetáveis nas farmácias como serviços de proximidade à população;
- (8) A formação deve habilitar o farmacêutico com competências para a administração de medicamentos por via subcutânea e intramuscular, vias de administração estas que são as adequadas para a maioria das vacinas e dos medicamentos injetáveis em ambulatório.



Neste contexto, a Ordem dos Farmacêuticos, e no cumprimento das Deliberações 139/CD/2010 e 145/CD/2010 do Conselho Diretivo do INFARMED I.P., estabelece os requisitos mínimos para o reconhecimento da formação no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis, os requisitos mínimos para o reconhecimento da formação de atualização neste domínio, para o reconhecimento retroativo da formação realizada no período anterior à entrada em vigor deste reconhecimento da Ordem dos Farmacêuticos e para a consequente atribuição da Competência em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis.

As ações de formação de farmacêuticos para administração de vacinas e medicamentos injetáveis reconhecidas pela Ordem dos Farmacêuticos serão distinguidas com o selo de reconhecimento (anexo I, no qual também constam os Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP) atribuídos).

A competência em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis será atribuída mediante frequência e aproveitamento em formação de Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis reconhecida pela OF e em formação de Suporte Básico de Vida.

Todos os farmacêuticos¹ que frequentarem e concluírem com aproveitamento ações de formação de administração de vacinas e medicamentos injetáveis reconhecidas pela Ordem dos Farmacêuticos, mediante adicional prova de aproveitamento em ação de formação de Suporte Básico de Vida, obterão um Certificado que reconhece a respetiva competência.

As ações de formação de administração de vacinas e medicamentos injetáveis (formação inicial e recertificação) reconhecidas pela Ordem dos Farmacêuticos têm uma validade de 5 anos, individualmente.

O Certificado supracitado (Anexo II) terá um prazo de validade igual à menor de entre as validades das duas formações necessárias para validação da Competência.

Verificando-se a caducidade da competência, o farmacêutico deverá frequentar uma nova ação de formação inicial ou formação de atualização e respetiva recertificação (no caso da Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis) e/ou nova formação (no caso do Suporte Básico de Vida), devendo informar a Ordem dos Farmacêuticos quanto à nova validade da(s) formação(ões).

¹ Artigo 5º dos Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos "1 - O uso do título de farmacêutico e o exercício da profissão farmacêutica ou a prática de atos próprios desta profissão dependem de inscrição na Ordem como membro efetivo."

2. Requisitos mínimos para o reconhecimento da formação no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis

Os requisitos para o reconhecimento da formação devem ser cumpridos por todas as entidades formadoras que promovem formação no âmbito da administração de vacinas e/ou medicamentos injetáveis, pelo que deverá ser facultada documentação que o demonstre (Objetivos Gerais e Específicos; Conteúdo Programático; *Curriculum Vitae* do(s) formador(es); Avaliação Teórica; Avaliação Prática).

A formação alvo de reconhecimento pela Ordem dos Farmacêuticos tem como destinatários os farmacêuticos e deverá ter um mínimo de 7 horas de formação inicial e um mínimo de 4 horas de formação de atualização.

2.1. FORMAÇÃO INICIAL CONDUCENTE À CERTIFICAÇÃO

Estabelecem-se como requisitos mínimos para reconhecimento da formação para administração de vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária uma ação de formação cujo objetivo geral vise dotar o farmacêutico das competências específicas para a administração de vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária estruturado nos seguintes módulos formativos:



O referencial para reconhecimento das ações de formação pela Ordem dos Farmacêuticos descreve-se no Quadro I no qual se identificam os conhecimentos e competências a adquirir através do modelo formativo adotado:

Quadro I - Conteúdo programático e competências a adquirir na formação inicial de certificação

Conteúdo programático		Competências a adquirir
1	Conceitos fundamentais de imunologia	
	Noções básicas de imunologia, resposta imunitária e tipos de imunidade.	Compreender e comunicar os conceitos fundamentais de imunologia subjacentes à Vacinação.
2	Vacinas ^{a)}	
	Identificar tipos de vacinas consoante a sua via de administração (oral, nasal, intradérmica, subcutânea e intramuscular).	<p>Caracterizar os tipos de vacinas, esquemas de vacinação, vias de administração e sua adequação ao público-alvo.</p> <p>Descrever contraindicações, precauções especiais e condições de armazenamento de vacinas.</p>
	Identificar tipos de vacinas consoante a sua composição (simples/combinadas, replicantes/ não-replicantes, material inteiro/fracionado).	
	Identificar dose, via de administração, local de aplicação ajustado a cada tipo de utente (grupos populacionais especiais) e intervalos de administração.	
	Identificar contraindicações e precauções especiais na utilização de cada vacina.	
	Condições de armazenamento.	
Módulo Complementar	Medicamentos injetáveis	
	Identificar principais grupos terapêuticos passíveis de administração por via injetável (IM; SC).	<p>Caracterizar os grupos terapêuticos a administrar por via injetável, vias de administração e sua adequação ao público-alvo.</p> <p>Descrever contraindicações, precauções especiais e condições de armazenamento destes medicamentos.</p>
	Identificar dose, via de administração e local de aplicação ajustado a cada tipo de utente (grupos populacionais especiais).	
	Identificar contraindicações e precauções especiais na utilização de cada medicamento.	
	Condições de armazenamento.	

	Conteúdo programático	Competências a adquirir
3	Legislação e Boas Práticas Farmacêuticas aplicadas à Vacinação e Administração de Medicamentos Injetáveis	
	Legislação sobre prestação de serviços nas farmácias.	
	Requisitos logísticos obrigatórios e recomendações para a prestação do serviço de vacinação e administração de injetáveis.	Conhecer a legislação e Boas Práticas Farmacêuticas aplicadas à vacinação mantendo o serviço de vacinação e administração de injetáveis dentro das normas e requisitos legais em vigor.
	Registos do doente (Farmácia e Individual).	
	Registo e documentação da prestação do serviço.	
	Registo de ocorrências de Reações Adversas e reporte à rede nacional de farmacovigilância.	
4	Segurança do serviço de vacinação e administração de injetáveis	
	Medidas de proteção e segurança para prevenir a picada acidental.	
	Normas e procedimentos em caso de picada acidental.	
	Medidas de prevenção da infeção no local de administração.	Planear o serviço de vacinação para ser efetuado dentro das máximas condições de segurança para o doente e profissional de saúde.
	Material para tratamento da reação anafilática.	
	Reações adversas no ato da vacinação e sua notificação (reação vagal; reação alérgica e choque anafilático).	Aplicar os procedimentos adequados em caso de reação adversa.
	Procedimentos a adotar em caso de reação vagal.	Dominar as técnicas e equipamentos adequados ao suporte básico de vida.
	Procedimentos a adotar e tratamento imediato da anafilaxia.	
	Regras de segurança e utilização da garrafa de oxigénio e da caneta de adrenalina.	
5	Abordagem ao utente	
	Acolhimento e comunicação com o utente.	
	Observação e recolha de dados para despistar potenciais reações anafiláticas.	Comunicar adequadamente informação relevante, adaptada a cada caso e promotora de confiança no ato que pratica.
	Aconselhamento ao utente sobre os possíveis efeitos adversos após a administração da vacina ou medicamentos injetáveis e controlo da dor – analgesia.	



Conteúdo programático	Competências a adquirir
6	Técnica de preparação e administração de vacinas e medicamentos injetáveis
<p>Procedimentos a ter antes da administração (preparação da administração).</p>	<p>Demonstrar o domínio das técnicas de preparação e administração de vacinas e/ou medicamentos injetáveis IM e SC.</p>
<p>Técnicas de administração subcutânea.</p>	
<p>Técnicas de administração intramuscular.</p>	
<p>Procedimentos a ter após administração.</p>	
7	
<p>Sessão prática de administração de vacinas e de medicamentos injetáveis.</p>	
<p>Sessão prática de simulação de reação adversa (reação vagal; reação alérgica e choque anafilático).</p>	
8	Avaliação do formando
	Avaliação Teórica (anexar exemplar) ^{c)}
	Avaliação Prática (anexar relatório do formador/avaliador) ^{d)}
<p>A componente teórica (Módulos 1 a 5) pode realizar-se em modelo formativo presencial, à distância ou misto.</p>	
<p>a) Vacinas Não Incluídas no Plano Nacional de Vacinação e Vacinas do Viajante;</p>	
<p>b) A sessão prática pode ser realizada por simulação ou com treino real em sala e deve corresponder, no mínimo, a 25% da duração total da ação de formação. É obrigatoriamente uma sessão presencial;</p>	
<p>c) O formando deve ter uma avaliação teórica com um resultado final $\geq 75\%$;</p>	
<p>d) O resultado final da avaliação prática é Aprovado / Não aprovado.</p>	
<p>É ainda recomendável que os formadores possuam as seguintes habilitações mínimas: Licenciatura em Medicina ou Ciências Médicas, Licenciatura ou Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, Licenciatura em Enfermagem (a entidade formadora deverá anexar lista de formadores e respetivas habilitações).</p>	
<p>É obrigatória a frequência e aproveitamento, com posterior comunicação à OF, pelo farmacêutico, de formação complementar de Suporte Básico de Vida ou Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa.</p>	

2.2. FORMAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CONDUCENTE À RECERTIFICAÇÃO

Para efeitos de recertificação o Diretor Técnico da Farmácia deve emitir uma declaração que comprove a prática exercida pelo farmacêutico na farmácia. Esta declaração deve ser apresentada pelo farmacêutico no momento de inscrição na formação de atualização (Anexo III). Caso não exista comprovativo da prática de administração de vacinas e medicamentos injetáveis na farmácia, o farmacêutico deve frequentar nova ação de formação inicial de certificação.

Estabelecem-se de seguida os requisitos mínimos para reconhecimento da formação de atualização sobre administração de vacinas e medicamentos injetáveis em farmácia comunitária cujo objetivo geral vise dotar os farmacêuticos dos avanços científicos e tecnológicos que ocorreram em matéria de vacinas, medicamentos injetáveis e respetivas técnicas de administração.

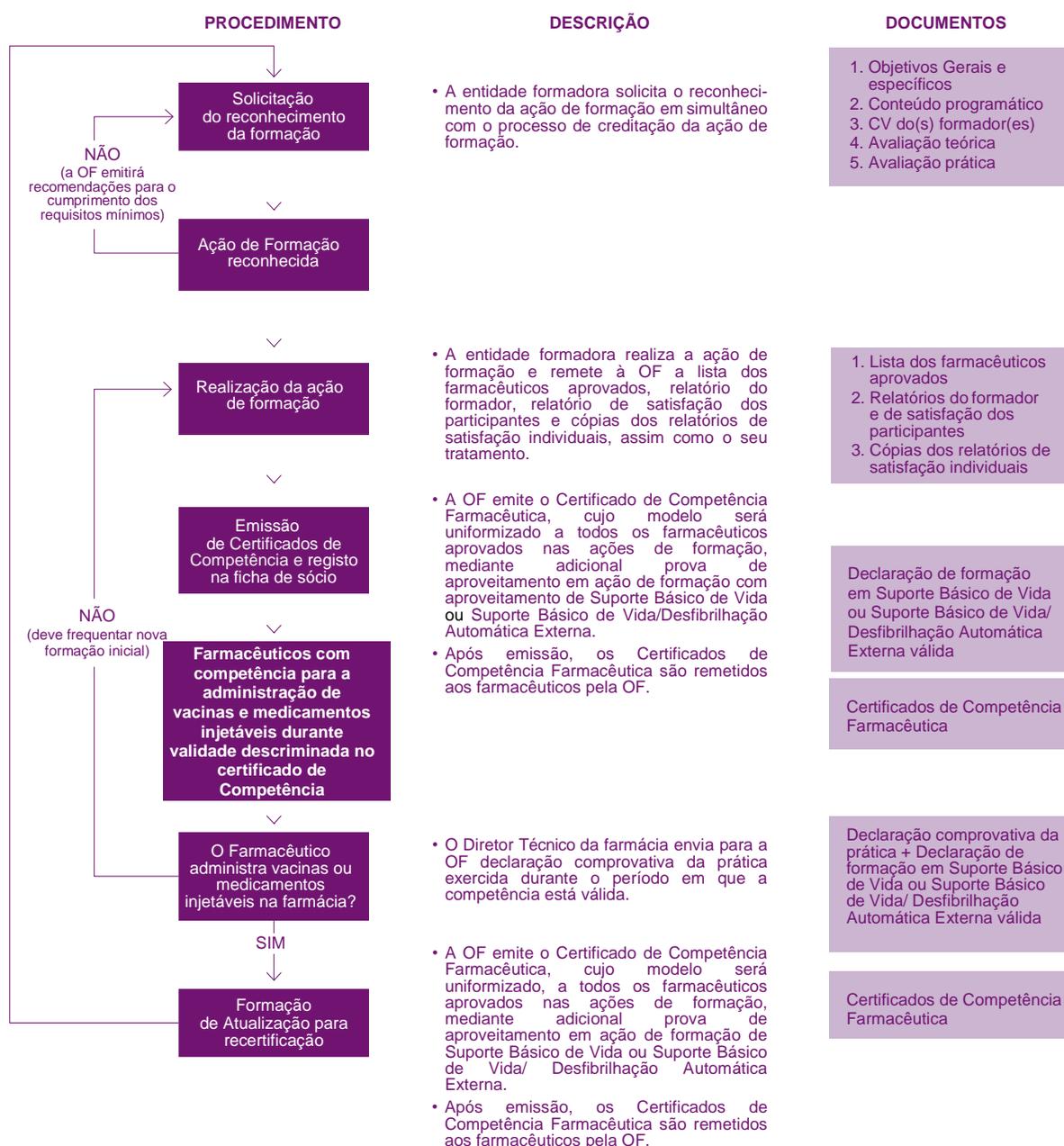
O referencial para reconhecimento das ações de formação pela Ordem dos Farmacêuticos descreve-se no Quadro II no qual se identificam os conhecimentos e competências a adquirir:

Quadro II - Conteúdo programático e competências a adquirir na formação de atualização

	Conteúdo programático	Competências a adquirir
1	Novas Vacinas e/ou Novos medicamentos injetáveis	
	Identificar e caracterizar novas vacinas/injetáveis quanto à composição, dose, via de administração e local de aplicação (grupos populacionais especiais).	Caracterizar as novas vacinas/medicamentos injetáveis, respetivos esquemas de vacinação, vias de administração e sua adequação ao público-alvo.
	Identificar contraindicações e precauções especiais na utilização de cada vacina/medicamento injetável.	Descrever contraindicações, precauções especiais e condições de armazenamento de vacinas/injetáveis.
	Condições de armazenamento.	
2	Legislação e Boas Práticas Farmacêuticas aplicadas à administração de vacinas e medicamentos injetáveis	
	Requisitos logísticos obrigatórios e recomendações para a prestação de um serviço de administração de vacinas e medicamentos injetáveis de qualidade.	Conhecer a legislação e Boas Práticas Farmacêuticas aplicadas à vacinação e administração de medicamentos injetáveis mantendo o serviço dentro das normas e requisitos legais em vigor.
3	Avaliação do formando	
	Avaliação teórica (anexar exemplar) ^{a)}	
	A componente teórica (Módulos 1 e 2) pode realizar-se em modelo formativo presencial, à distância ou misto. a) O formando deve ter uma avaliação teórica com um resultado final $\geq 75\%$;	
	É ainda recomendável que os formadores possuam as seguintes habilitações mínimas: Licenciatura em Medicina ou Ciências Médicas, Licenciatura ou Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, Licenciatura em Enfermagem (a entidade formadora deverá anexar lista de formadores e respetivas habilitações).	
	É obrigatória a frequência e aproveitamento, com posterior comunicação à OF de formação complementar de Suporte Básico de Vida ou Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa.	

3. Obtenção do reconhecimento da formação inicial e da formação de atualização, no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis

A Ordem dos Farmacêuticos definiu o seguinte circuito de procedimentos para obtenção do reconhecimento da formação:



Neste processo serão aplicadas as seguintes taxas, discriminadas no Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Farmacêuticos:

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA AÇÃO DE FORMAÇÃO
--

EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIA FARMACÊUTICA E REGISTO NA FICHA DE SÓCIO
--

A entidade formadora deve à OF a taxa referente à emissão de Certificado de Competência farmacêutica, por cada farmacêutico aprovado. A OF emite o Certificado de Competência Farmacêutica a todos os farmacêuticos aprovados. O Certificado de Competência Farmacêutica será emitido para todas as formações que tenham lugar a partir de julho de 2013.

A Ordem dos Farmacêuticos realizou uma análise aos conteúdos programáticos das ações de formação realizadas pelas várias entidades formadoras na data anterior à entrada em vigor do reconhecimento da formação no âmbito da administração de vacinas e medicamentos injetáveis, bem como das formações a decorrer até final do primeiro semestre de 2013, tendo a Direção Nacional deliberado atribuir o reconhecimento retroativo dos programas relativos às ações de formação realizadas até 30 de junho de 2013.

Considerações para formadores das formações iniciais conducentes à certificação e formações de atualização

Os farmacêuticos formadores das formações iniciais conducentes à certificação de Competência Farmacêutica em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis em Farmácia Comunitária ou das formações de atualização estão isentos de participação nas ações conducentes a recertificação mediante apresentação de comprovativos que asseverem a prática corrente de administração de vacinas e medicamentos injetáveis e atualização contínua dos conceitos teóricos, pelo menos, durante o ano anterior à data da solicitação de isenção.

De forma a manterem a competência ativa, os farmacêuticos formadores devem fazer prova de frequência com aproveitamento da formação em Suporte Básico de Vida.



4. Caducidade da Competência

Considerando que a validade da Competência Farmacêutica depende da validade do conjunto das formações conducentes à mesma, nomeadamente a da formação inicial/recertificação em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis e a da formação em Suporte Básico de Vida ou Suporte Básico de Vida/Desfibrilhação Automática Externa, considera-se que:

- a) A validade da Competência Farmacêutica será igual à menor das validades das formações acima referidas (no caso de as validades diferirem entre si);
- b) A competência caducará assim que atingida a data limite de validade de uma das formações acima referidas (no caso de as validades diferirem entre si), devendo o farmacêutico comunicar à OF a sua atualização.

No que respeita à formação em Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis:

- a) Ao caducar a competência atribuída, o farmacêutico deverá frequentar a formação inicial, no caso de não ter exercido no âmbito da mesma durante a sua validade;
- b) Ao caducar a competência atribuída, o farmacêutico deverá frequentar a formação de recertificação, no caso de ter exercido no âmbito da mesma durante a sua validade. Consideram-se 3 meses após a caducidade da competência como período limite para frequência e conclusão com aproveitamento da formação de recertificação;
- c) Ao ponto anterior excetuam-se situações de doença ou gravidez, ou outras devidamente fundamentadas;
- d) Caso, após o período de 3 meses referido na alínea b), o farmacêutico não proceda à recertificação, deverá frequentar a formação inicial;
- e) Caso o farmacêutico não obtenha aproveitamento na formação de atualização, deverá frequentar a formação inicial.

ANEXOS



ANEXO I

Logotipo de Reconhecimento da ação de formação de Administração
de Vacinas e Medicamentos Injetáveis
(disponibilizado à entidade formadora para divulgação da ação de formação)



ANEXO II

Texto do certificado referente à aprovação na ação de Formação conducente à
Certificação / Recertificação

CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA FARMACÊUTICA


0014/02/2013
0,7 CDP

Certifica-se que

titular da Carteira Profissional nº _____, natural de _____, nascido/a em ____/____/____, portador do nº identificação (Cartão Cidadão/BI/Passaporte) _____, concluiu com aproveitamento as seguintes formações:

- **Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis**, válida até ____/____/____
- **Suporte Básico de Vida**, válida até ____/____/____.

Assim, atribui-se a competência em **Administração de Vacinas e Medicamentos Injetáveis**, válida até ____/____/____.


A Bastonária



Ordem dos Farmacêuticos
Rua da Sociedade Farmacêutica 18 | 1169-075 Lisboa
Telefone: 213 191 380 | Fax: 213 191 399
E-mail: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt

Prof. Doutora Ana Paula Martins

Certificação 000/2012 delegada no despacho modelo publicado na Portaria nº 42/2010
Ordem dos Farmacêuticos



ANEXO III

Declaração do Diretor Técnico da farmácia comprovativa da prática de administração de vacinas e medicamentos injetáveis

DECLARAÇÃO

titular da Carteira Profissional nº _____, Diretor Técnico da Farmácia _____
sito na _____ declaro para os devidos efeitos que o farmacêutico _____
_____, titular da Carteira Profissional nº _____, integra o quadro farmacêutico desta farmácia
e tem participado nas ações de vacinação e administração de medicamentos injetáveis que a farmácia tem promovido
no período de _____ a _____.

_____ de _____ de _____

O Diretor Técnico

Ordem dos Farmacêuticos
Rua da Sociedade Farmacêutica 18 | 1169-075 Lisboa Telefone:
213 191 380 | Fax: 213 191 399

(assinatura e carimbo da farmácia)





ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

1169-075 Lisboa

tel. (+351) 213 191 380 | fax. (+351) 213 191 399

[e-mail. direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt](mailto:direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt)